| | |
|---|---|
| ***ORIGEM*** | Comissão Eleitoral do CAU/ES |
| ***CONSULENTE*** | L. D. C. |
| ***ASSUNTO*** | Dúvida sobre Campanha Eleitoral Irregular em face de eventual mobilização de pessoas com o intuito de discutir aspectos inerentes ao Processo Eleitoral do CAU. |

**CONSULTA CE-ES Nº 001/2023**

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CE-CAU/ES, no uso das competências conferidas pelo Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 179, de 22 de agosto de 2019, e Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, encaminha a seguinte resposta ao questionamento encaminhado por e-mail em 25 de maio de 2023, abaixo transcrito:

> "Boa tarde!
> Primeiramente, saúdo a Comissão Eleitoral e desejo um excelente trabalho.
> Eu gostaria de tirar uma dúvida com vocês para que não exista nenhuma quebra no processo eleitoral ou em qualquer aspecto ético mais amplo do CAU.
> Com a abertura do processo eleitoral pensei em mobilizar algumas conversas com colegas e interessados sobre a relação dos jovens/novos arquitetos com o CAU, não necessariamente para compor uma chapa, mas para provocar as chapas e colocar o tema na pauta. Pensar sobre problemas e soluções para o exercício profissional, mercado de trabalho, RTs, políticas públicas... e influenciar o debate das chapas.
> Não estou pensando em construir chapa no momento, só levantar o debate que acredito estar ausente do processo eleitoral e da atuação do CAU em geral. As reuniões não mencionariam o CAU, nem mesmo qualquer chapa ou teriam nomes de arquitetos em destaque, mas pensei em produzir algum tipo de card para facilitar a comunicação com o grupo que desejo dialogar.
> Tenho medo de que isso possa ser entendido como campanha eleitoral, neste momento em situação de irregularidade inclusive, afastando possíveis participantes de futuras chapas do debate, ou que possa ser utilizado como argumento para impugnar alguma chapa devido a participação de membros.
> Em quais circunstâncias essa reunião, que é um princípio básico da liberdade constitucional de reunião e organização, pode ser realizada sem ferir qualquer princípio do processo eleitoral ou da ética do CAU?
> Agradeço desde já!
> Atenciosamente,"

A Assessoria Jurídica, instada a se pronunciar sobre o assunto com o fito de fornecer elementos para subsidiar a resposta da Comissão, encaminhou manifestação em 30 de maio de 2023, concluindo que:

> "(...)
> Daí podemos concluir que, as iniciativas de conversas, reuniões e debates propostas pelo requerente, caso pretendam discutir qualquer elemento do processo eleitoral, exaltar suas qualidades ou de qualquer outro futuro candidato (ex.: fazendo promessas de campanha, criticando a atual administração e apresentando soluções, etc.) ou pedir votos configurará, inequivocamente, propaganda antecipada e se sujeitará às sanções previstas no Regulamento Eleitoral.
> Como diz ter dúvidas se irá compor uma chapa ou apoiar alguma chapa ou candidato (direta ou indiretamente), tais iniciativas, antes do prazo previsto no cronograma eleitoral devem ser evitadas.
> É como penso, s.m.j, não tendo a presente manifestação força vinculante. "

Após análise do assunto e argumentos elencados no questionamento do consulente e na manifestação do Assessor jurídico do CAU/ES e da CE-ES, verificou-se que:

1. Não há certeza se o proponente quer ou não concorrer na eleição;
2. Fazer debate antecipado sobre temas relacionados à eleição não está disposto no Regulamento do CAU;
3. Análise, com base nas decisões do TSE, indica que a propaganda eleitoral antecipada, implícita ou explícita, é caracterizada por referência ao processo eleitoral, exaltação de qualidades próprias ou pedidos de votos;
4. No caso em questão, a iniciativa de debate envolve referência ao processo eleitoral e configura propaganda antecipada, segundo o TSE.

A Comissão Eleitoral do CAU/ES **recomenda a não realização de reuniões, debates, discussões e assemelhados, cujo conteúdo verse sobre temas inerentes ao processo eleitoral e/ou tenha o potencial de influenciar o voto dos eleitores ao exaltar ou criticar eventuais candidatos de forma direta ou indireta, uma vez que tal ato poderá caracterizar Campanha Eleitoral Irregular e impor sanções ao agente e/ou quem lhe aproveite o resultado.**

Por fim, encaminhamos em anexo a RESOLUÇÃO N° 179, DE 22 DE AGOSTO DE 2019 (Regulamento Eleitoral) e a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0129-07/2022 (Calendário Eleitoral), no sentido de informar os atos de propaganda e o período de campanha permitidos.

Encaminhe-se ao consulente.

Publique-se no sítio eletrônico do CAU/ES

Vitória/ES, 06 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA MARCIA ERLER
Data: 06/06/2023 10:17:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ANA MARCIA ERLER
Coordenadora da Comissão Eleitoral do CAU/ES